



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017



GABARITO OFICIAL DAS PROVAS ESCRITAS REALIZADAS EM 22/10/17

PROCURADOR JURÍDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	B	C	D	C	D	C	A	D	B	C	A	D	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	B	C	B	D	A	C	D	D	D	B	A	C	A	B	D	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	D	B	A	A	B	C	D	D	B										

ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA

O presente parecer está restrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de modo a não adentrar em aspectos técnicos e econômicos ou ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Trata-se de análise jurídica a respeito da possibilidade de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Américo Brasiliense, na locação de imóvel destinado ao funcionamento de garagem para a guarda de seus veículos funcionais.

Conforme dispõe o artigo 24, inc. X, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é possível a contratação direta de locação, desde que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Tal possibilidade está sujeita ao procedimento previsto pelo artigo 26, da mesma legislação ordinária.

Dessa forma, nos termos do artigo 26, parágrafo único, incisos I a V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o competente processo há de ser instruído com a justificativa da necessidade de contratação, bem assim há de conter a justificativa de que o bem seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração.

Além disso, o processo necessita ser instruído com a proposta de preço de locação do imóvel, justificativa do preço orçando e a comprovação da existência de dotação orçamentária para atender a despesa que será gerada com a contratação.

Quanto à minuta de um possível contrato nesse sentido, as cláusulas respectivas devem guardar compatibilidade com aquelas descritas no artigo 55, da Lei de Licitações.

Dessa forma, ante o exposto, observo que o fundamento usado para contratar tem previsão legal no inciso X, do artigo 24, portanto viável a contratação, desde que observe o procedimento do artigo 26, parágrafo único e incisos, da mesma lei, no procedimento de contratação direta, cujo contrato há de ser compatível com o artigo 55, acima referido.

Américo Brasiliense, 23 de outubro de 2017.